

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002257/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038655/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105367/2021-19
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

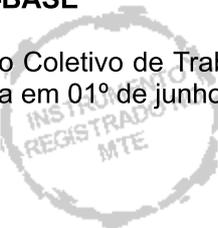
E

ARTHURISMO - TRANSPORTE MARITIMO LTDA , CNPJ n. 03.052.667/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logística das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido exclusivamente para os trabalhadores marítimos, como remuneração a soma da soldada-base e Insalubridade, para cálculo das horas extras.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o Piso Salarial para os trabalhadores marítimos na função de M.A.C. (marinheiro Auxiliar de convés), a partir de 1º de junho de 2021, em R\$ 1.102,84 (um mil cento e dois reais e oitenta e quatro centavos) para uma jornada de 07 (sete) dias de efetivo trabalho por 07 (sete) dias de descanso (folga compensatória), de quarta-feira a quarta-feira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DOS PAGAMENTOS

Os salários serão em cheque nominal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DO DSR E DOS FERIADOS MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos serão pagos 2 (dois) repousos semanais remunerados em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da soldada-base somada ao adicional de insalubridade, horas extras e adicional noturno.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

A remuneração devida exclusivamente aos trabalhadores marítimos (tripulantes), será composta das parcelas constantes de soldada-base especificada para cada função; insalubridade; horas extraordinárias e adicional noturno, todas já devidamente corrigidas pelo mesmo índice constante da cláusula do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro: A **Arthurismo** se compromete a fornecer a alimentação pronta para o consumo ao trabalhador marítimo, diariamente, mais uma cesta básica mensal, para suprir as necessidades do trabalhador, fornecera também fogão e gás, para a confeccionar a alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica garantido para o trabalhador marítimo embarcado no horário de 08:00 (oito) horas diárias, a composição: Piso salarial, insalubridade e horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, para o fornecimento da alimentação a qualquer de seus empregados, não integrará as respectivas remunerações, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, bem como não integrará o conjunto remuneratório do trabalhador para nenhum efeito e tampouco será considerado como salário de contribuição previdenciário e sobre ele não incidirá nenhum encargo social e tributário, seja para o trabalhador beneficiário ou para a empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Jornada	Horas Extras Fixas 50%	Horas Extras Fixas 100%	Horas Extras Fixas + Adicional Noturno	Horas Extras Fixas 100% + Adicional Noturno
07X07	75,00	8,00	8,00	8,00

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Aos trabalhadores marítimos, exclusivamente, serão observadas para cálculo das horas extras a redução da hora noturna e o adicional noturno de 20% (vinte por cento), conforme acima especificado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DA INSALUBRIDADE AOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos a Arthurismo pagará adicional de insalubridade na ordem de 30 % (Trinta por cento) ao pessoal de convés.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

A Arthurismo se compromete a efetuar o pagamento integral nos últimos 30 (trinta) dias quando do afastamento do trabalhador por motivo de doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados marítimos embarcados (tripulantes) será de revezamento de 02(duas) tripulações para cada embarcação, de modo que, enquanto uma estiver em serviço à outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo primeiro: No sistema que alude o caput desta cláusula fica estabelecido que a escala dos marítimos embarcados será de 07 (sete) dias de efetivo trabalho por 07 (sete) dias de descanso (folga compensatória).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TURNO DE REVEZAMENTO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos o horário de troca do turno de trabalho da tripulação dar-se-á às 08h00 (oito horas), sem prejuízo das viagens.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

A Arthurismo fornecerá gratuitamente, anualmente, o uniforme aos trabalhadores marítimos. O uniforme será composto de 02 (dois) macacões, 03 (três) camisetas e um par de botinas. O uso do uniforme é

obrigatório, sendo que tal concessão e benefício não possui caráter remuneratório, portanto, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito de cunho salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS

Mediante solicitação do Sindicato, a Arthurismo se compromete a enviar ao Sindicato Laboral os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, GRPS e GRCS de seus trabalhadores marítimos, conforme Lei nº 8870/94 e 1197.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A Arthurismo se compromete a depositar mensalmente as mensalidades inerentes ao Sindicato Laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento percentual de 5% da composição do salário, através de guia específica fornecida pelo **SETTA-PAR**. Tal desconto fica condicionado à autorização por escrito do funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

É obrigatória a homologação na sede do SETTA PAR das rescisões de contrato de trabalho para os trabalhadores com mais de 01 (um) ano de empresa, sendo que o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço de assistência sindical nas homologações das rescisões de contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SETTA PAR, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer uma das partes em relação às cláusulas, a parte infringente incidirá em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do maior piso da categoria, cumulativamente, sendo recolhida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para Fundo Assistencial do Sindicato.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO

As partes acordam que o entendimento para as negociações do novo Acordo Coletivo de Trabalho deverão ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERMO ADITIVO

Fica convalidado a possibilidade de eventuais tratativas, durante o ano, a respeito do pagamento de insalubridade e suas repercussões no eSocial (PPP), através de termo aditivo.

- A empresa se compromete para o ano de 2022, a aplicação do INPC no período da data base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DPC

As partes acordantes se comprometem a acatar toda e qualquer decisão emanada da Diretoria de Portos e Costas – DPC, em relação ao cartão de tripulação de segurança (Cartão de Lotação), mesmo que ele seja desfavorável, desde que em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

A Empresa elege o foro da Comarca de Paranaguá – Paraná para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

**PATRICK DE FELIX COUTO
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**ARTHUR GOMES PEREIRA NETTO
SÓCIO
ARTHURISMO - TRANSPORTE MARITIMO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.